

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1D5E880C53A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

LEI N°240/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"Cria o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala no quadro de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cristalândia do Piauí - PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta do Município de Cristalândia do Piauí - PI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala.

§ 1° - Ficam criadas 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo mencionado no caput deste artigo.

§ 2° - A carga horária de trabalho do cargo de Auxiliar de Sala será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3° - A remuneração base para o cargo corresponderá a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

Art. 2° - Para a investidura no cargo de Auxiliar de Sala, exigir-se-á do candidato a comprovação de conclusão do Ensino Médio Completo.

Art. 3° - As atribuições inerentes ao cargo de Auxiliar de Sala são aquelas descritas no Anexo I desta Lei, sem prejuízo de outras compatíveis com a natureza da função que venham a ser estabelecidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° - O provimento do cargo criado por esta Lei dar-se-á estritamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1D5E880C53A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOISES DA CUNHA
LEMO
FILHO:84678836187
MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Assinado de forma digital
por MOISES DA CUNHA
LEMO FILHO:84678836187

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1D5E880C53A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Sala
VINCULAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
NÚMERO DE VAGAS: 25 (vinte e cinco)
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO: 01 (um) Salário Mínimo Nacional vigente
REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATIVIDADES:

Auxiliar o professor regente nas atividades pedagógicas e lúdicas, bem como prestar apoio direto nos cuidados de higiene, alimentação, locomoção e bem-estar dos alunos, especialmente na Educação Infantil e séries iniciais.

ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

1. Auxiliar o professor regente no acompanhamento e no desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas;
2. Recepcionar as crianças na entrada da unidade escolar e acompanhá-las na saída, garantindo a entrega aos pais ou responsáveis;
3. Auxiliar as crianças na higiene pessoal, acompanhando-as ao banheiro, realizando trocas de fraldas (quando em creches) e orientando sobre a lavagem das mãos;
4. Auxiliar no momento das refeições, estimulando a autonomia dos alunos e ajudando aqueles que necessitarem de suporte para se alimentar;
5. Contribuir para a organização, conservação e limpeza dos materiais didáticos, brinquedos e do espaço físico da sala de aula;
6. Acompanhar os alunos em atividades extraclasse, passeios e eventos escolares;
7. Auxiliar na observação do comportamento das crianças, reportando ao professor regente ou à direção qualquer alteração de saúde ou comportamento incomum;
8. Zelar pela segurança e integridade física dos alunos em todas as dependências da instituição educacional;
9. Executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação, determinadas pela direção da escola ou pelo professor regente.